

**Bruxelas, 18 de setembro de 2026
(OR. en)**

**Dossiê interinstitucional:
2026/0283 (NLE)**

**13391/26
ADD 1**

**UK 187
COMPET 1089
IND 553
MI 903
RECH 369
ENV 1099
ENT 228
FOOD 123
SAN 663**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	18 de setembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 487 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à adoção de uma decisão que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato recentemente adotado pela União

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 487 annex.

Anexo: COM(2026) 487 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.9.2026
COM(2026) 487 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à adoção de uma decisão que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato recentemente adotado pela União

PROJETO

DE DECISÃO N.º .../2026 DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA

de...

que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato recentemente adotado pela União

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica¹ («Acordo de Saída»), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor²,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor habilita o Comité Misto criado nos termos do artigo 164.º, n.º 1, do Acordo de Saída («Comité Misto») a adotar decisões no sentido de aditar atos recentemente adotados pela União que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor aos anexos relevantes desse mesmo quadro.
- (2) Nos termos do artigo 166.º, n.º 2, do Acordo de Saída, as decisões adotadas pelo Comité Misto são vinculativas para a União e para o Reino Unido. A União e o Reino Unido devem aplicar essas decisões, que têm o mesmo efeito jurídico do Acordo de Saída.
- (3) O Regulamento (UE) 2025/2455 do Parlamento Europeu e do Conselho³ é um ato recentemente adotado pela União abrangido pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor que deve ser aditado ao anexo 2 do referido quadro. As seguintes

¹ JO L 29 de 31.1.2020, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/withd_2020/sign.

² Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87).

³ Regulamento (UE) 2025/2455 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025, que cria uma plataforma comum de dados sobre produtos químicos, prevê regras para garantir que os respetivos dados são localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis e institui um regime de monitorização e de prospetiva para os produtos químicos (JO L, 2025/2455, 12.12.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2455/oj>).

disposições do regulamento não devem, contudo, ser aditadas ao anexo 2 do Quadro de Windsor: artigo 25.º; pontos 1-2, 5-6, 8, 20, 22-23, 27-31, 38, 43-45, 52-53, 59 e 66-67 do anexo I; pontos 3, 8, 10, 12, 14, 25, 29 e 32 do anexo III; campos de dados do anexo IV relativos aos pontos anteriormente enumerados em relação aos anexos I e III; ponto 2 do anexo V do Regulamento (UE) 2025/2455,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2025/2455 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025, que cria uma plataforma comum de dados sobre produtos químicos, prevê regras para garantir que os respetivos dados são localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis e institui um regime de monitorização e de prospetiva para os produtos químicos, com exceção do artigo 25.º e dos pontos 1-2, 5-6, 8, 20, 22-23, 27-31, 38, 43-45, 52-53, 59 e 66-67 do anexo I, dos pontos 3, 8, 10, 12, 14, 25, 29 e 32 do anexo III, dos campos de dados do anexo IV relativos aos pontos anteriormente enumerados quanto aos anexos I e III e do ponto 2 do anexo V, é aditado ao anexo 2 do Quadro de Windsor, no ponto 23 «Produtos químicos e afins».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Comité Misto

Os Copresidentes